

IN 002/08
IPTU: CERTIDÕES

DOM 24/04/08 – ERRATA DOM 07/05/08 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Estabelece regras para expedição de certidões de competência do Departamento de Tributos Imobiliários – IPTU – PA 02.2008.8168.8 (ERRATA)

Afonso Reis Duarte, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, e,

CONSIDERANDO:

- I - Existência de inúmeros pedidos de expedição de certidões de lançamento, para fins de INSS, confronto, metragem, desdobro, aglutinação e perímetro urbano;
- II - A necessidade de constante atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, através dos respectivos registros dos imóveis;
- III - O escopo de proceder a uniformização de procedimentos para a expedição das referidas certidões;
- IV - Por fim, visando o cumprimento do princípio da legalidade, ao qual a administração está sujeita por força das disposições constitucionais aplicáveis à matéria.

DETERMINA:

Art. 1º. Para postular o pedido de expedição de certidão de lançamento, confronto, metragem, desdobro e aglutinação, o requerente deverá observar o disposto no art. 261, inciso I, da Lei nº 2.415/70, no que tange ao recolhimento da taxa pertinente, bem como deverá apresentar cópia reprográfica legível do registro atualizado, escritura ou documento que o requerente possuir do (s) imóvel (is), para efeito de eventual atualização cadastral pelo Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Único - No caso do contribuinte necessitar da certidão em razão de exigência cartorária, o mesmo deverá apresentar cópia reprográfica da exigência quando da solicitação, podendo protocolizar o pedido independente de apresentação de cópia reprográfica legível do registro atualizado, escritura ou documento que o requerente possuir do (s) imóvel (is).

Art. 2º. O prazo para expedição da certidão de lançamento, confronto, metragem, desdobro e aglutinação após o protocolo é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do procedimento junto ao setor, desde que inexista qualquer óbice para que seja expedida, devendo o requerente retirá-la junto ao setor de expediente e cobrança desta Secretaria, localizado no térreo, sala 22.

Art. 3º. O prazo de validade das certidões emitidas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão. Esgotado referido prazo, deverá ser solicitado nova certidão mediante pagamento dos emolumentos devidos sendo que, caso tenha sido esgotado o referido prazo e o requerente não tenha retirado a certidão, a mesma será expurgada.

Parágrafo Único - No caso de processos administrativos de desdobro e aglutinação, as decisões neles proferidas e as respectivas certidões terão validade de 180 (cento e oitenta) dias. Expirado o prazo de validade, o requerente deverá postular novamente o pedido de desdobro e aglutinação, no mesmo processo que autorizou anteriormente, desde que este esteja ainda no departamento, e em caso negativo deverá ser formalizado novo pedido através de outro procedimento, com pedido de apensamento do procedimento anterior, que será apreciado segundo a legislação vigente.

Art. 4º. Para a expedição de certidão de perímetro urbano, o requerente deverá formalizar o pedido através de requerimento padrão da PMRP, junto ao setor de protocolo central, localizado na Rua Cerqueira César, nº 371, anexando matrícula atualizada do imóvel, observando-se quanto às taxas pertinentes, o disposto no art. 261, inciso I, da Lei nº 2.415/70. A certidão será emitida após manifestação dos setores técnicos competentes da Administração, no prazo máximo de trinta dias úteis.

Parágrafo Único - Caso o (s) imóvel (is) não esteja (m) cadastrado (s) junto ao Cadastro Imobiliário municipal, o requerente deverá acrescentar no requerimento o mapa de localização exata do imóvel. Após o cadastramento do imóvel e respeitadas as formalidades de incidência do IPTU, a certidão será expedida observando-se o disposto no caput do artigo.

Art. 5º. Para a expedição de certidão de lançamento predial e anterior a 1966, para fins específicos de INSS, o requerente deverá formalizar o pedido através de requerimento padrão da PMRP, junto ao setor de protocolo geral, localizado na Rua Cerqueira César, nº 371, observando-se quanto às taxas pertinentes, o que dispõe o art. 261, inciso I, da Lei nº 2.415/70. A certidão será emitida após a manifestação dos setores técnicos competentes da Administração, no prazo máximo de trinta dias úteis.

Art. 6º. As certidões oriundas de autorização de desdobros e aglutinações, provenientes de decisão proferida em procedimento administrativo, somente serão emitidas se não existir débito incidente sobre o imóvel (is), ainda que suspenso ou parcelado, devendo ser recolhida a taxa pertinente prevista no art. 261, inciso I, da Lei nº 2.415/70.

Art. 7º. O critério estabelecido na presente Ordem de Serviço somente será modificado através de expressa autorização por escrito.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.